COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suíca.

EMENTA: "Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso e ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências."

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Luiz Carlos Suica que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso e ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor informa que a o projeto trata de um importante mecanismo para garantir a dignidade e proteção às mulheres, coibindo, prevenindo e punindo a prática de assédio e de abuso sexual nos veículos de transporte público coletivo na cidade de Salvador e ressalta que são notórios os crimes de importunação sexual dentro dos coletivos.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 08, revela que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em manifestação à folha 09, com relatoria da vereadora Lorena Brandão, o projeto foi declarado constitucional e apto a seguir tramitação.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, houve um estudo técnico, em manifestação à folha 16, com caráter de informar de que no dia 25 de setembro de 2018 foi publicada a Lei Federal nº 13.718, que tipifica os crimes de importunação sexual, divulgação de cena de crime de estupro, de sexo ou pornografia, além do crime de induzimento ou instigação a crime contra a

dignidade sexual. Na referida Comissão, foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Emenda nº1 (Modificativa)

Altera a Ementa do artigo que passa a viger com a seguinte redação:

Ementa. Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao ato libidinoso contra mulheres sem a sua anuência nos meios de transporte coletivo no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências

Justificativa: A Lei Federal nº 13.718 publicada em 25 de setembro de 2018, tipifica os crimes de importunação sexual, divulgação de cena do crime de estupro, de sexo ou pornografia, além do crime de induzimento ou investigação a crime contra a dignidade sexual. Sendo assim, a lei anterior citada neste artigo não é mais vigente, e a Lei Federal atual, não está contemplada na periodicidade proposta pelo Projeto de Lei.

Emenda nº2 (Modificativa)

Altera o artigo 2º que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º As empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo no município deverão adotar ações educativas e preventivas a ato libidinoso contra mulheres sem a sua anuência, sofridos no interior dos transportes públicos.

Justificativa: A Lei Federal nº 13.718 publicada em 25 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual, divulgação de cena do crime de estupro, de sexo ou pornografia, além do crime de induzimento ou investigação a crime contra a dignidade sexual. Sendo assim, a lei anterior citada neste artigo não é mais vigente, e a Lei Federal atual, não está contemplada na periodicidade proposta pelo Projeto de Lei.

Emenda nº3 (Modificativa)

Modifica a redação do inciso I, II, III, IV do art. 2º que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I- Elaborar e divulgar, no interior dos veículos de transporte público coletivo, cartazes, cartilhas, entre outras, com informações sobre ato libidinoso contra mulheres sem a sua anuência, inclusive o procedimento para realizar a denúncia e a previsão do artigo previsto na legislação vigente.

II- Promover treinamento para os seus funcionários que trabalham no interior dos veículos de transporte público coletivo, com foco na orientação sobre como lidar com casos importunação sexual no interior dos veículos de transporte público coletivo;

III - Informar as providências a serem tomadas pelas mulheres vítimas importunação sexual no interior dos ônibus;

IV - Incentivar as mulheres importunação sexual a denunciarem os casos.

Justificativa: A Lei Federal nº 13.718 publicada em 25 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual, divulgação de cena do crime de estupro, de sexo ou pornografia, além do crime de induzimento ou investigação a crime contra a dignidade sexual. Sendo assim, a lei anterior citada neste artigo não é mais vigente, e a Lei Federal atual, não está contemplada na periodicidade proposta pelo Projeto de Lei.

Emenda nº4 (Modificativa)

Altera o artigo 5º que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, no âmbito do Município do Salvador, que realizarem a prática de importunação sexual no interior dos veículos de transporte público coletivo municipal, ou violar, de qualquer forma, os dispositivos desta Lei, estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas nas demais normas aplicáveis:

Justificativa: A Lei Federal nº 13.718 publicada em 25 de setembro de 2018, que tipifica os crimes de importunação sexual, divulgação de cena do crime de estupro, de sexo ou pornografia, além do crime de induzimento ou investigação a crime contra a dignidade sexual. Sendo assim, a lei anterior citada neste artigo não é mais vigente, e a Lei Federal atual, não está contemplada na periodicidade proposta pelo Projeto de Lei.

É o parecer.

16 de abril de 2021



Marta Rodrigues
Relatora

